



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1135 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A EMPRESA CÉLULA - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NÉDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições legais, e, considerando o teor do artigo 8º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Miranda/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a EMPRESA CÉLULA - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.072.186/0001-69, responsável pela UNISA Digital-Universidade Santo Amaro, contrato de concessão de uso de 05 (cinco) salas junto à “Escola Municipal Urbana Waldemar João de Souza” para instalação e funcionamento de cursos superiores à distância, a serem ministradas pelo sistema via satélite, bem como, a permissão de uso do laboratório de informática de referida escola municipal.

Artigo 2º - O prazo de vigência do contrato de concessão e permissão de uso é de 04 (quatro) anos, com início em 01/01/2008, podendo ser prorrogado de acordo com sua necessidade e a critério das partes.

Artigo 3º - Os cursos superiores serão ministrados pela concessionária no período noturno, a fim de resguardar o normal e perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

funcionamento das atividades desenvolvidas pela Escola Municipal Waldemar João de Souza.

§ 1º - A empresa mantenedora da UNISA DIGITAL - UNIVERSIDADE SANTO AMARO, deverá disponibilizar o percentual de (6% seis por cento) de bolsas de estudo em relação ao número de alunos efetivamente matriculados nos cursos disponíveis.

§ 2º - Cada bolsa de estudo concedida pela UNISA DIGITAL - UNIVERSIDADE SANTO AMARO não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do curso.

§ 3º - Os critérios para disponibilizar o percentual de bolsas serão estabelecidas por uma comissão especial que será composta de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 01 (um) designado pelo chefe do Poder Legislativo, 01 (um) pelo Chefe do Poder Executivo e 01 (um) pela direção da Unisa Digital - Universidade Santo Amaro, através da empresa concessionária, por um período de 02 (dois) anos e nomeado pelo Executivo Municipal.

§ 4º - A Empresa concessionária, compromete-se em zelar pelo patrimônio público da escola, bem como elaborar melhorias para a mesma, tais como: - Construção de rampas para acesso dos portadores de necessidades especiais; - liberação do uso dos equipamentos - projetores de som e imagem de propriedade da CÉLULA soluções em serviços e logísticas Ltda, para que os professores da Escola Municipal Waldemar João de Souza possam utilizar em atividades pedagógicas junto aos alunos; - pintura da parte externa do muro frontal da referida escola; - reforma da sala, localizada ao lado da quadra da referida escola, para uso da secretaria do pólo da UNISA digital.

Artigo 4º - As benfeitorias necessárias a serem realizadas para o perfeito funcionamento dos cursos serão previamente autorizadas pelo Executivo, incorporarão ao imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 5º - O departamento de Obras da municipalidade ficará responsável pelo acompanhamento das benfeitorias caso necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 6º - As demais cláusulas que a administração pública entender necessária constarão do contrato de concessão de uso.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda MS, 27 de dezembro de 2007.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal